MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:47:27 Local: TJERJ

MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 APELADO: ELETROLUX DO BRASIL S A ADVOGADO: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB/SP-200863 ADVOGADO: ANA LÚCIA DE SOUZA CHAGAS OAB/RJ-126385 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE PRODUTO DEFEITUOSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DEFEITO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA E EM MENOS DE UM ANO DE USO. HISTÓRICO DE ORDENS DE SERVIÇO QUE INFORMAM DIVERSAS VISITAS TÉCNICAS E TROCA DE PEÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MAU USO DA LAVADORA DE ROUPAS. INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR AS RÉS, SOLIDARIAMENTE, À SUBSTITUIÇÃO DO BEM E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 3.000,00. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

023. APELAÇÃO 0038589-12.2012.8.19.0204 Assunto: Arrendamento Mercantil / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0038589-12.2012.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00471622 - APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI OAB/RJ-148303 APELADO: MARILZA BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO: GABRIEL RENATINO GREGORIO OAB/RJ-153022 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARENDAMENTO MERCANTIL. INÉRCIA DO AUTOR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO EFETUADA. DESCUPRIMENTO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 485 DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

024. APELAÇÃO 0009801-59.2010.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0009801-59.2010.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00227468 - APELANTE: HUGO RODRIGO D'ANGELO MOREIRA ADVOGADO: FLÁVIO DE LIMA MACENA OAB/RJ-075316 APELADO: CLARO S.A. ADVOGADO: LUCAS MUYLAERT MARGEM OAB/RJ-149742 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: SUPEITA DE DISTRIBUIÇÃO CLANDESTINA DE SINAL DE TV. VISITA TÉCNICA ACOMPANHADA POR POLICIAIS. AUTOR REQUERENDO DANO MORAL. PERÍCIA TÉCNICA CONSTATANDO DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÀS CASAS VIZINHAS. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE POR PARTE DA RÉ/APELADA. SENTENÇA MANTIDA.1. Demanda indenizatória fundada em suposta abusividade por parte da ré ao inspecionar residência do autor acompanhada de policiais.2. Suspeita de distribuição de sinal televisivo a casa de terceiros. 3. Laudo pericial constatando a existência de distribuição de sinal de TV pelo autor as casas vizinhas a sua.4. Recurso desprovido, sentença mantida. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, mantida a sentença, nos termos do voto do Des. Relator.

025. APELAÇÃO 0001069-31.2017.8.19.0046 Assunto: Rescisão / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0001069-31.2017.8.19.0046 Protocolo: 3204/2018.00224491 - APELANTE: MUNICIPIO DE RIO BONITO ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA DRUMOND OAB/RJ-066741 APELADO: ALCIMAR FREIRE DE SOUZA ADVOGADO: SAULO BORGES DE MENDONÇA OAB/RJ-079682 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR COM VÍNCULO ATRAVÉS DE CONTRATO TEMPORÁRIO. AUTOR QUE PLEITEIA FÉRIAS NÃO GOZADAS E DEPÓSITO DOS VALORES RELACIONADOS AO FGTS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MUNICÍPIO QUE NÃO COMPROVA TER EFETUADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. DESCABIMENTO DO DEPÓSITO DO FGTS EM RAZÃO DO VÍCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO QUE SE ESTABELECEU ENTRE AS PARTES. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

026. APELAÇÃO 0022585-18.2015.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0022585-18.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00450640 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO OAB/RJ-110517 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: ELENY FOISER DE LIZA OAB/RJ-033473 APELADO: STAMPA MOTO PEÇAS LTDA ME ADVOGADO: ODIR DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA OAB/RJ-058914 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. COMPENSAÇÃO DO TÍTULO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE PARTICIPARAM DA CADEIA DE CONSUMO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.RECURSOS DOS RÉUS.1. Condenação ao reembolso do valor do cheque e indenização por danos morais fixada em R$10.000,00. 2. Apresentação pela parte autora dos extratos bancários que comprovam que o cheque fora devidamente compensado.3. Réus que não se desincumbiram de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, nos termos do inciso II do artigo 373, II do Código de Processo Civil.4. Responsabilidade solidária. Aplicação do art. 14, §3° do Código de Defesa do Consumidor. Dano material caracterizado pelo desconto na conta corrente e devolução do cheque sob a rubrica de insuficiência de fundos. 5. Dano moral configurado. Valor fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.6. Desprovimento dos recursos. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

027. APELAÇÃO 0016778-76.2015.8.19.0208 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0016778-76.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00169006 - APELANTE: GAFISA SPE 113 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELADO: ANDERSON DO COUTO CARNEIRO ADVOGADO: VINICIUS BRAGA PRADO OAB/RJ-150291 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, que foi observado o disposto no §11º do art. 85 do CPC.2. O Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 1022, do CPC, não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios.3. Desprovimento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

028. APELAÇÃO 0433182-45.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0433182-45.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00123237 - APELANTE: INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ADVOGADO: GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO OAB/RJ-088682 ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE